



**9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 1.362.543 de 14/02/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **41 (quarenta e uma) páginas**, foi apresentado em 14/02/2020, o qual foi protocolado sob nº 1.364.182, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.362.543** e averbado no registro nº 1.359.759 de 27/12/2019 no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Apresentante

IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S A

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 14 de fevereiro de 2020


Nilton Cesar De Jesus Souza
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 247,06	RS 70,42	RS 48,20	RS 12,97	RS 17,13
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 12,04	RS 5,18	RS 0,00	RS 0,00	RS 413,00



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181563471965559



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137614TIAE000007473DB208

41
3

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS SOBRE CONTA
VINCULADA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

entre
ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.
como Cedente,



e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

Datado de
06 de fevereiro de 2020



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS SOBRE CONTA VINCULADA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Por este "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*" ("**Primeiro Aditamento ao Contrato**");

- (1) **ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2.208, 8º andar, Conjunto 81, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o n.º 60.884.855/0001-54, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.3.0002082-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Cedente**");
- (2) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**", e a Emissora e o Agente Fiduciário, em conjunto, "**Partes**", quando referidos coletivamente, e "**Parte**", quando referidos individualmente).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 1ª (Primeira) Emissão da Ímpar Serviços Hospitalares S.A.*", celebrado, em 04 de dezembro de 2019, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 1ª (Primeira) Emissão da Ímpar Serviços Hospitalares S.A.*", celebrado, em 20 de dezembro de 2019, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("**Escritura de Emissão**"), a Emissora realizou a 1ª (primeira) emissão ("**Emissão**") de 600.000 (seiscentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 10 de dezembro de 2019 ("**Data de Emissão**"), o montante total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("**Debêntures**"), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor ("**Instrução CVM 476**"), da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ("**Oferta**");
- (B) nos termos das deliberações tomadas na: (i) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 31 de outubro de 2019, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") em 08 de novembro de 2019, sob o nº 594.014/19-0, e foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") e no jornal "O Dia" em 19 de dezembro de 2019 ("**AGE**"); (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 20 de dezembro de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 15 de janeiro de 2020, sob o nº 5.923/20-7, e foi publicada no DOESP e no jornal "O Dia" em 28 de dezembro de 2019 ("**AGE Rerrat**"); (iii) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 30 de outubro de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 08



de novembro de 2019, sob o nº 581.093/19-7, e foi publicada no DOESP e no jornal "O Dia" em 19 de dezembro de 2019 ("**RCA**"); **(iv)** Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de dezembro de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 15 de janeiro de 2020, e foi publicada no DOESP e no jornal "O Dia" em 28 de dezembro de 2019 ("**RCA Rerrat**" e, em conjunto com a AGE, AGE Rerrat e RCA, "**Atos Societários da Emissora**"), foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão, da Oferta, bem como a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato e seus eventuais aditamentos;

- (C)** em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definidos no Contrato), a Cedente, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, das disposições contidas nos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e do artigo 18 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor ("**Lei 9.514**"), cedeu fiduciariamente e transferiu, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato) ("**Cessão Fiduciária**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*", celebrado, em 26 de dezembro de 2019, entre a Cedente e o Agente Fiduciário ("**Contrato**");
- (D)** em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 06 de fevereiro de 2020 ("**AGD**"), a Emissora e os Debenturistas (conforme definidos no Contrato) deliberaram e aprovaram, dentre outros, a prévia aprovação para a alteração de determinadas disposições do Contrato de forma **(i)** a prever que a totalidade dos recursos decorrentes do pagamento de qualquer dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente seja depositada, exclusivamente, na conta corrente vinculada nº 5.945-5, agência 3381, de movimentação restrita de titularidade da Emissora ("**Conta Vinculada**"); **(ii)** elidir todas as referências às "Contas Vinculadas" (conforme definidas no Contrato) e quaisquer obrigações referentes e/ou decorrentes de tais contas; **(iii)** prever que, em caso de ausência de notificação do Agente Fiduciário ao Banco Administrador sobre a verificação de um Evento de Inadimplemento, o Banco Administrador transfira, em até 1 (um) dia Útil, a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, para a conta-corrente nº 137-6, agência 3381, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Administrador ("**Conta de Livre Movimento**"); **(iv)** elidir todas as referências às "Contas de Livre Movimento" (conforme definidas no Contrato) e quaisquer obrigações referentes e/ou decorrentes de tais contas; e **(v)** refletir todos os ajustes que se fizerem necessários para o integral atendimento ao disposto nas Ordens do Dia da AGD, conforme o caso; e
- (E)** em razão do acima disposto e, conforme aprovado pela AGD, as Partes desejam aditar o Contrato para **(i)** refletir as alterações mencionadas no Considerando (D) acima, e **(ii)** alterar o tempo verbal de determinadas cláusulas em decorrência de eventos já realizados, conforme alterações previstas na Cláusula 2 abaixo, as quais seguem descritas e detalhadas no Anexo I ao presente Primeiro Aditamento ao Contrato, diretamente na consolidação do Contrato.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Primeiro Aditamento ao Contrato, que se regerá pela Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor ("**Lei 4.728**"), pelo Decreto Lei n.º 911, de 01 de outubro de 1969, conforme em vigor ("**Decreto Lei 911**") e pela Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**").

As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento ao Contrato que não estiverem aqui expressamente definidos, grafados em português ou em

qualquer língua estrangeira terão o mesmo significado que lhes foi atribuído no Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso.



CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

- 1.1 O presente Primeiro Aditamento ao Contrato é firmado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, com base nas aprovações realizadas nos Atos Societários da Emissora e na AGD.
- 1.1 Este Primeiro Aditamento ao Contrato deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo ("**Cartório de RTD**"), respeitados os prazos e os termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("**Lei de Registros Públicos**"). A Cedente deverá protocolar para registro o presente Primeiro Aditamento ao Contrato, às suas expensas no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de sua respectiva assinatura, e apresentar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis imediatamente após o registro deste Primeiro Aditamento ao Contrato e/ou seus eventuais aditamentos, 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento ao Contrato, devidamente registrado no Cartório de RTD.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO ADITAMENTO

- 2.1 As Partes desejam alterar o Contrato para (i) a prever que a totalidade dos recursos decorrentes do pagamento de qualquer dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente seja depositada, exclusivamente, na Conta Vinculada; (ii) elidir todas as referências às "Contas Vinculadas" e quaisquer obrigações referentes e/ou decorrentes de tais contas; e (iii) alterar o tempo verbal de determinadas cláusulas em decorrência de eventos já realizados. Todas as alterações estão diretamente contempladas na consolidação do Contrato, que se constitui no Anexo I ao presente Primeiro Aditamento ao Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES DAS PARTES

- 3.1 As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas no Contrato se aplicam a este Primeiro Aditamento ao Contrato, como se aqui estivessem transcritas.
- 3.2 A Cedente declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 10.1 do Contrato permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento ao Contrato.
- 3.3 O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 10.2 do Contrato permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento ao Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

- 4.1 As alterações feitas no Contrato por meio deste Primeiro Aditamento ao Contrato não implicam em novação.
- 4.2 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas no Contrato, que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento ao Contrato.
- 4.3 Em decorrência das alterações previstas neste Primeiro Aditamento ao Contrato, as Partes decidem que o Contrato passará a vigorar, de forma consolidada, nos termos do

Anexo I deste Primeiro Aditamento ao Contrato, cujo inteiro teor as Partes declaram ter pleno conhecimento.



CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento ao Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Primeiro Aditamento ao Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 5.2** Este Primeiro Aditamento ao Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e por seus sucessores.
- 5.3** Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento ao Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 5.4** Este Primeiro Aditamento ao Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA - LEI E FORO

- 6.1** Este Primeiro Aditamento ao Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 6.2** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento ao Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Primeiro Aditamento ao Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

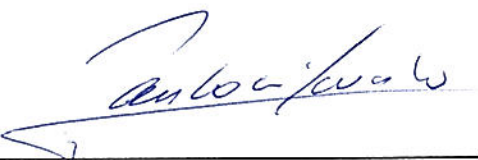
São Paulo, 06 de fevereiro de 2020.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças")

ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.



Nome:

Cargo:

Paulo Curi Savastano
Diretor



Nome:

Cargo:

Vaninho Antonio
CPF. 774.646.216-20



(Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças")

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:
Cargo:
Bianca G. Portásio
Procuradora



Nome: Estevam Borali
Cargo: RG. 44.071.365-0
CPF: 370.995.918-79



(Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças")

Testemunhas

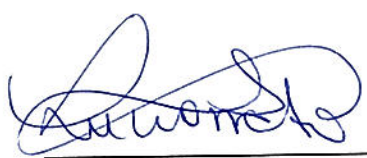
Nome:

CPF:


Juliana Mayumi Nagai
RG. 35.449.547-4
CPF: 443.265.778-27

Nome:

CPF:


Luciana Alves Queiroz da Silva
CPF: 320.959.588-70



**ANEXO I AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS
SOBRE CONTA VINCULADA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

**(CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO
FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS SOBRE CONTA VINCULADA EM
GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS)**



h
N
8 p



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS SOBRE CONTA VINCULADA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Por este "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças" ("**Contrato**"), conforme aditado, em 06 de fevereiro de 2020, pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças" ("**Primeiro Aditamento**");

- (1) **ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2.208, 8º andar, Conjunto 81, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o n.º 60.884.855/0001-54, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.3.0002082-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Cedente**");
- (2) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**", e a Emissora e o Agente Fiduciário, em conjunto, "**Partes**", quando referidos coletivamente, e "**Parte**", quando referidos individualmente).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) nos termos das deliberações tomadas na: (i) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 31 de outubro de 2019, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") em 08 de novembro de 2019, sob o nº 594.014/19-0, e foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") e no jornal "O Dia" em 19 de dezembro de 2019 ("**AGE**"); (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 20 de dezembro de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 15 de janeiro de 2020, sob o nº 5.923/20-7, e foi publicada no DOESP e no jornal "O Dia" em 28 de dezembro de 2019 ("**AGE Rerrat**"); (iii) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 30 de outubro de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 08 de novembro de 2019, sob o nº 581.093/19-7, e foi publicada no DOESP e no jornal "O Dia" em 19 de dezembro de 2019 ("**RCA**"); (iv) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de dezembro de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 15 de janeiro de 2020, e foi publicada no DOESP e no jornal "O Dia" em 28 de dezembro de 2019 ("**RCA Rerrat**" e, em conjunto com a AGE, AGE Rerrat e RCA, "**Atos Societários da Emissora**"), foram deliberados e aprovados os termos e condições da 1ª (primeira) emissão ("**Emissão**") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, da Emissora ("**Debêntures**"), nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora, as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**");



- (B) a constituição da presente Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida), bem como a celebração deste Contrato, dentre outras matérias, são realizados com base nas deliberações dos Atos Societários da Emissora;
- (C) os termos e condições da Emissão e das Debêntures encontram-se descritos no *"Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 1ª (Primeira) Emissão da Ímpar Serviços Hospitalares S.A."*, celebrado, em 04 de novembro de 2019, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, o qual foi registrado na JUCESP em 21 de novembro de 2019, sob o nº ED003171-9/000, conforme aditado pelo *"Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 1ª (Primeira) Emissão da Ímpar Serviços Hospitalares S.A."* celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 20 de dezembro de 2019, o qual foi registrado na JUCESP em 15 de janeiro de 2020, sob o nº ED003171-9/001 (**"Escritura de Emissão"**);
- (D) nos termos da Escritura de Emissão, a Cedente, por si, e por meio das suas filiais: (i) **ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.**, sociedade por ações com filial na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na ST SHI/SUL - QI 15, s/n, Conjunto G, Lago Sul, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.884.855/0022-89 (**"Hospital Brasília"**); (ii) **ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.**, sociedade por ações com filial na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua La Sale, nº 12, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.884.855/0012-07 (**"CHN"**); (iii) **ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.**, sociedade por ações com filial na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na ST SHC/SUL QMSE - 04 Lote 01, s/n, Sudoeste, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.884.855/0019-83 (**"Maternidade Brasília"**); (iv) **ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.**, sociedade por ações com filial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Travessa Frederico Pamplona, nº 22 - 29 e 32 Supl. Const. Ramos 173, Copacabana, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.884.855/0016-30 (**"Hospital São Lucas"**) e (v) **ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.**, sociedade por ações com filial na Rua Peixoto Gomide, nº 625, Bela Vista, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.884.855/0003-16 (**"Hospital 9 de Julho"**) e, em conjunto com o Hospital Brasília, CHN, Maternidade Brasília e Hospital São Lucas, (**"Filiais"**), em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), cede fiduciariamente todos e quaisquer direitos sobre a conta vinculada nº 5.945-5, agência 3381, no Banco Administrador (conforme abaixo definido) de movimentação restrita de titularidade da Cedente (**"Conta Vinculada"**), a qual receberá os recursos provenientes dos Contratos de Prestação de Serviços Médico Hospitalares (conforme abaixo definido), no Banco Bradesco S.A. na qualidade de banco arrecadador e administrador de tal Conta Vinculada (**"Banco Administrador"**), bem como todos e quaisquer valores depositados e a serem depositados a qualquer tempo, durante o Prazo de Vigência (conforme abaixo definido), e/ou mantidos na Conta Vinculada, incluindo recursos eventualmente em trânsito na Conta Vinculada, ou em compensação bancária, bem como todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente como resultado dos valores depositados e aos montantes nelas depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada, incluindo quaisquer valores decorrentes dos Investimentos Permitidos, conforme termos a serem definidos no Contrato de Administração de Contas (conforme abaixo definido) (**"Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"**), observados os termos e condições estabelecidos neste Contrato e no *"Contrato de Prestação de Serviços de Depositário"*, a ser celebrado entre a Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco Administrador (**"Contrato de Administração de Contas"** e **"Cessão Fiduciária"**, respectivamente); e

- (E) a Cedente resolveu contratar o Banco Administrador como banco depositário dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme depositados na Conta Vinculada, para promover a gestão e custódia dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e dos valores a eles relativos, observado o disposto no presente Contrato e no Contrato de Administração de Contas, no qual se estabelecem os direitos e obrigações do Banco Administrador.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor ("**Lei 4.728**"), pelo Decreto Lei n.º 911, de 01 de outubro de 1969, conforme em vigor ("**Decreto Lei 911**") e pela Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), e pelas cláusulas e condições a seguir.

1 DEFINIÇÕES

- 1.1 As expressões em letras maiúsculas aqui utilizadas e não expressamente definidas no presente Contrato terão o mesmo significado a elas atribuído na Escritura de Emissão.
- 1.2 Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.
- 1.3 As expressões "deste Contrato", "neste Contrato", "conforme previsto neste Contrato" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato, a não ser que de outra forma especificado.

2 CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

- 2.1 Pelo presente Contrato, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido no Anexo I ao presente Contrato), conforme o caso, da Remuneração, (conforme definido no Anexo I ao presente Contrato) dos Encargos Moratórios (conforme definido no Anexo I ao presente Contrato) e dos demais encargos, relativos à Escritura de Emissão e ao presente Contrato, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e neste Contrato, conforme o caso; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, e de seus respectivos aditamentos, conforme o caso, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Cessão Fiduciária, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato ("**Obrigações Garantidas**", conforme principais características descritas no Anexo I ao presente Contrato), a Cedente, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, das disposições contidas nos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e do artigo 18 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor ("**Lei 9.514**"), cede fiduciariamente e transfere, aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente

Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer direitos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ("**Cessão Fiduciária**").

- 2.2** Para fins do artigo 18 da Lei 9.514 e do artigo 66-B da Lei 4.728, os termos e condições das Obrigações Garantidas encontram-se descritos no Anexo I ao presente Contrato.
- 2.3** Caso ocorram alterações nos termos e condições das Obrigações Garantidas, descritas no Anexo I ao presente Contrato, deverá ser celebrado aditamento pela Cedente ao presente Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tais alterações, a fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas. Tal aditamento deverá atender às formalidades previstas na Cláusula 3 abaixo.
- 2.4** Os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente são cedidos aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos ou multas compensatórias e/ou indenizatórias devida à Cedente.
- 2.5** As Partes obrigam-se a tomar todas as providências para a correta formalização da garantia aqui prevista, caso necessário, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamentos ao presente Contrato, registros e averbações no Cartório de RTD (conforme abaixo definido), conforme o caso, nos termos da Cláusula 3 abaixo.
- 2.6** A Cessão Fiduciária, assim como todas as obrigações aqui pactuadas, permanecerão íntegras e em pleno vigor até a data em que ocorrer um dos seguintes eventos (i) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas ou (ii) que esta seja totalmente excutada e os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão da garantia de forma definitiva e incontestável, conforme termo de liberação a ser emitido pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 5 abaixo ("**Prazo de Vigência**"). Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, este Contrato ficará terminado de pleno direito, devendo o Agente Fiduciário assinar o termo de liberação de garantia, nos termos previstos na Cláusula 7 abaixo, sendo que, neste caso, a posse indireta dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente retornará, de pleno direito, à Cedente.
- 2.7** Observado o disposto na Cláusula 4 abaixo e no item (xvi) da Cláusula 8.1, a partir de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Contrato e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, os recursos decorrentes do pagamento de qualquer dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente deverão ser obrigatoriamente creditados na Conta Vinculada.
- 2.8** Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da Cessão Fiduciária de que trata este Contrato.
- 2.9** A Cessão Fiduciária objeto deste Contrato é desde já reconhecida pelas Partes, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, observado o disposto na Cláusula 3 abaixo, para todos os fins de direito.
- 2.10** Não haverá liberação parcial da Cessão Fiduciária no caso de pagamento parcial das Obrigações Garantidas.

3 FORMALIDADES, REGISTROS E NOTIFICAÇÕES

- 3.1** O presente Contrato e seu(s) eventual(is) aditamento(s) deverão ser registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo ("**Cartório de RTD**"), devendo ser registrados no Cartório de RTD,



respeitados os prazos e os termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("**Lei de Registros Públicos**"). A Cedente deverá protocolar para registro o presente Contrato e seu(s) eventual(is) aditamentos, às suas expensas no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de sua respectiva assinatura, e apresentar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis imediatamente após o registro deste Contrato e/ou seus eventuais aditamentos, 1 (uma) via original deste Contrato e/ou seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de RTD.

- 3.1.1 A Cedente se obriga a manter a averbação da Cessão Fiduciária em plena vigência e efeito perante o Cartório de RTD, conforme o disposto na Cláusula 3.1 acima durante todo o Prazo de Vigência.
- 3.1.2 O Agente Fiduciário deverá, caso a Cedente não o faça no prazo estipulado no presente Contrato, sem prejuízo de caracterizar inadimplemento por parte da Cedente, providenciar os registros e demais formalidades aqui previstas, em nome da Cedente e às custas da Cedente, a qual reconhece desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário para pagamento dos custos e/ou despesas correspondentes, observado o disposto na Cláusula 3.1.3 abaixo.
- 3.1.3 O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, nos termos da Cláusula 9 abaixo, para, em nome da Cedente, como seu bastante procurador, promover o registro deste Contrato e de seus aditamentos, caso a Cedente não o faça, e às expensas da Cedente, nos termos dos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil.
- 3.1.4 Todos e quaisquer custos, despesas, tarifas, emolumentos, encargos e/ou tributos dos registros previstos neste Contrato serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente. A Cedente deverá reembolsar o Agente Fiduciário por tais custos e/ou despesas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados de sua comprovação.
- 3.1.5 A Cedente deverá cumprir qualquer outro requerimento legal que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor do Agente Fiduciário, fornecendo ao Agente Fiduciário comprovação de tal cumprimento.
- 3.2 Para fins do disposto no artigo 290 do Código Civil, a Cedente obriga-se a: (i) notificar o Bradesco Saúde S.A., na forma do modelo constante do Anexo III a este Contrato, sobre a cessão fiduciária objeto deste Contrato no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da ocorrência da presente data; e (ii) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da notificação prevista no item (i) acima, comprovar que a mesma foi recepcionada pelo Bradesco Saúde S.A., por meio de "aviso de recebimento" fornecido pela Companhia Brasileira de Correios e Telégrafos ou da assinatura de representantes do Bradesco Saúde S.A. na notificação confirmando o seu recebimento.
- 3.3 A Cedente encaminhará, por meio eletrônico, ao Banco Administrador com cópia para o Agente Fiduciário, em até 15 (quinze) Dias Úteis da data de assinatura do presente Contrato, arquivo informando (i) os dados da Cedente e suas respectivas Filiais; (ii) os dados do Bradesco Saúde S.A.; (iii) os Contratos de Prestação de Serviços Médico



Hospitalares; e (iv) a Conta Vinculada para compensação dos pagamentos e consequente depósito dos recursos.

- 3.4 Não obstante o disposto nesta Cláusula, as Partes, de boa-fé, desde já reconhecem que (i) este Contrato é parte de uma operação estruturada, não devendo ser, em hipótese alguma, analisado ou interpretado individualmente; e (ii) após a realização das formalidades de que trata esta Cláusula 3, a Cessão Fiduciária será considerada existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito.

4 MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

- 4.1 A partir da data de assinatura deste Contrato e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente, por si, e por meio das suas Filiais, deverá assegurar que todos e quaisquer pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sejam realizados exclusivamente na Conta Vinculada, cuja administração e movimentação será realizada, exclusivamente, pelo Banco Administrador, mediante orientação do Agente Fiduciário, observado o disposto neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas.
- 4.2 A Conta Vinculada será bloqueada para movimentação e somente será movimentada, exclusivamente, pelo Banco Administrador, mediante orientação do Agente Fiduciário, observado o disposto neste Contrato, e será mantida dessa forma até o término do Prazo de Vigência, sendo o Agente Fiduciário a única entidade autorizada a dar instruções ou ordens ao Banco Administrador sobre as movimentações e transferências de recursos para e/ou da Conta Vinculada, atuando sempre em nome, por conta e para benefício dos Debenturistas.
- 4.3 Durante a vigência deste Contrato, a Cedente, por si e/ou por suas Filiais, concorda que não poderá movimentar a Conta Vinculada, exceto na hipótese de realização dos Investimentos Permitidos, conforme disposto no Contrato de Administração de Contas, não sendo permitida a emissão de cheques, a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados na Conta Vinculada, sendo que tal conta será movimentada única e exclusivamente pelo Banco Administrador, mediante instrução do Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas, em benefício dos Debenturistas.
- 4.4 Observadas as disposições do presente Contrato, os recursos depositados na Conta Vinculada seguirão o fluxo operacional e financeiro descrito nos termos das Cláusulas a seguir, os quais deverão ser observados pela Cedente, por si e pelas suas Filiais, pelo Agente Fiduciário e pelo Banco Administrador.
- 4.4.1 Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ficarão indisponíveis à Cedente e à disposição do Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, sendo certo, entretanto, que, se o Agente Fiduciário não tiver notificado o Banco Administrador com relação à verificação de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), o Banco Administrador transferirá, em até 1 (um) dia Útil, a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, seguirão para a conta-corrente nº 137-6, agência 3381, de titularidade da Cedente, mantida junto ao Banco Administrador ("**Conta de Livre Movimento**"), observado os termos a serem dispostos no Contrato de Administração de Contas.
- 4.4.2 Ao ser verificado (i) o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas na



Escritura de Emissão, neste Contrato ou nos demais documentos relativos à Emissão e à Oferta, observados os prazos de cura estabelecidos na Escritura de Emissão; ou (ii) a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá notificar, em até 1 (um) Dia Útil em que tomar ciência da ocorrência de tal evento, com cópia à Cedente, o Banco Administrador para que este proceda o bloqueio imediato da Conta Vinculada, particularmente em relação às transferências para a Conta de Livre Movimento.

- 4.4.3** O Banco Administrador manterá tal bloqueio de recursos na Conta Vinculada até que receba do Agente Fiduciário nova notificação instruindo-o a (i) desfazer o bloqueio, hipótese na qual o Banco Administrador transferirá, no Dia Útil subsequente ao recebimento da nova notificação, a totalidade dos recursos retidos na Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento, na forma prevista na Cláusula 4.4.1 acima; ou (ii) transferir, no Dia Útil subsequente ao recebimento da nova notificação, os recursos bloqueados na Conta Vinculada, conforme instrução do Agente Fiduciário, até que seja totalmente excutida a presente Cessão Fiduciária, nos termos previstos na Cláusula 5 abaixo, conforme o caso.
- 4.5** A integralidade dos valores eventualmente retido na Conta Vinculada será aplicada pelo Banco Administrador, conforme instrução prévia e por escrito da Cedente enviada ao Banco Administrador, com cópia para o Agente Fiduciário, nos Investimentos Permitidos (a serem definidos no Contrato de Administração de Contas). O Agente Fiduciário poderá solicitar ao Banco Administrador que resgate as aplicações em Investimentos Permitidos realizados para pagamento das Obrigações Garantidas, sem a necessidade de prévia autorização da Cedente.
- 4.6** A Cedente, por si e pelas suas Filiais, autoriza e consente expressamente com a troca de informações entre o Banco Administrador, o Agente Fiduciário e os Debenturistas, sobre qualquer movimentação envolvendo a Conta Vinculada, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, seja através de extratos bancários, posições e valores contidos na Conta Vinculada, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, e 10 de janeiro de 2001, conforme em vigor.
- 4.7** A Cedente, por si e pelas suas Filiais, desde logo, de forma irrevogável e irretroatável, reconhece que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial a Lei Complementar nº 105, e 10 de janeiro de 2001, conforme em vigor, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto do Contrato.
- 4.8** A Cedente, por si e pelas suas Filiais, se compromete a envidar todos os esforços necessários para que os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sejam depositados ou transferidos diretamente para a Conta Vinculada. Ainda, a Cedente se compromete a promover, às suas expensas, todas as medidas judiciais cabíveis para a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente não pagos nas respectivas datas de vencimento.
- 4.9** Caso quaisquer valores oriundos de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sejam pagos em conta diversa da Conta Vinculada, a Cedente, por si e pelas suas Filiais, deverá deter tais valores, em caráter fiduciário, por conta e em benefício do Agente Fiduciário, de forma segregada de seus demais recursos e patrimônio, devendo transferi-los à Conta Vinculada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu recebimento.
- 4.10** O Banco Administrador, o Agente Fiduciário e/ou seus respectivos diretores, empregados



ou agentes não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Cedente.

5 EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

5.1 Na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, ou no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, sem prejuízo das providências tomadas pelo Agente Fiduciário nos termos previstos na Cláusula 4 acima, o Agente Fiduciário iniciará imediatamente a excussão, parcial ou total, da Cessão Fiduciária representada por este Contrato. Neste sentido, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, proprietários fiduciários dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, utilizará todos os recursos que venham a ser retidos na Conta Vinculada, nos termos da Cláusula 4 acima, para satisfazer as Obrigações Garantidas, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, nos termos do §1º do artigo 19 da Lei 9.514, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os das cláusulas "*ad judicia*" e "*ad negotia*", executando extrajudicialmente, a presente Cessão Fiduciária na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder a título oneroso, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, nos melhores termos e/ou condições obtidos na ocasião, e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Cedente, por si e/ou elas às Filiais, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no §3º do artigo 66-B da Lei 4.728, suportando a Cedente todas as despesas razoáveis e comprovadas que o Agente Fiduciário, em nome dos Debenturistas, tiver que incorrer com essas negociações.

5.2 O Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato em observância aos seguintes procedimentos:

- (i) os recursos obtidos mediante a excussão da Cessão Fiduciária deverão ser utilizados para liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, observado que caso os recursos obtidos por meio da excussão da Cessão Fiduciária não sejam suficientes para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o produto da excussão será compartilhado entre todos os Debenturistas proporcionalmente aos valores devidos e não pagos pela Emissora aos Debenturistas, tais como o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a Remuneração devida e não paga e, se for o caso, quaisquer Encargos Moratórios devidos aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, tão logo haja recursos a serem disponibilizados aos Debenturistas, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1 deste Contrato;
- (ii) havendo saldo positivo na Conta Vinculada após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, e deduzidas as despesas de que trata o item (i) acima,

tais recursos remanescentes serão, mediante notificação do Agente Fiduciário ao Banco Administrador, imediatamente disponibilizados à Cedente, por si e pelas suas Filiais, em moeda corrente e em fundos imediatamente disponíveis, podendo a Cedente, por si e pelas suas Filiais, deles dispor na forma que lhes aprouver; e

- (iii) caso exista, após a excussão da Cessão Fiduciária, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Emissora permanecerá responsável pelo referido saldo até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, permanecendo vigentes todos os termos e condições previstos neste Contrato.
- 5.3** No âmbito de processo de excussão da Cessão Fiduciária, a Cedente obriga-se a, sob pena de descumprimento deste Contrato, até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas, assegurar que os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sejam direcionados para a Conta Vinculada.
- 5.4** A Cedente, por si e pelas suas Filiais, concorda e reconhece expressamente que o Agente Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para a transferência dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, incluindo as faculdades de utilizar os direitos e prerrogativas previstos nos artigos 19 e 20 da Lei 9.514, observadas as condições de excussão previstas neste Contrato.
- 5.5** A Cedente, por si e pelas suas Filiais, renuncia, em favor do Agente Fiduciário, neste ato, qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência ou exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente por parte do Agente Fiduciário.
- 5.6** A excussão da Cessão Fiduciária na forma prevista neste Contrato poderá ser realizada para cobrança parcial ou total das Obrigações Garantidas, em tantas vezes quanto bastem para integral satisfação das Obrigações Garantidas, podendo inclusive ocorrer de forma independente ou em adição a qualquer outra garantia, real ou pessoal, concedida para integral satisfação das Obrigações Garantidas.
 - 5.6.1** A eventual excussão parcial da Cessão Fiduciária não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício dos Debenturistas, bem como não implicará na liberação da Cessão Fiduciária ora constituída, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.
- 5.7** O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a Cessão Fiduciária não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Cedente para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas nos termos deste Contrato, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução da Cessão Fiduciária.
- 5.8** Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária com as eventuais demais garantias, podendo o Agente Fiduciário, de acordo com decisão tomada em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos Escritura de

Emissão, executar ou excluir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, de forma simultânea ou não, em qualquer ordem, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas.

6 CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

- 6.1 Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente consistem (i) nos respectivos demonstrativos de pagamento, bem como os respectivos anexos e demais documentos correlatos aos demonstrativos de pagamento; o (ii) (a) "Acordo Operacional – Entidade Hospitalar", celebrado em 14 de junho de 2006, entre a Emissora, por meio de sua filial Hospital 9 de Julho, e o Bradesco Saúde S.A., cujo objeto é a prestação de serviços médico/hospitalares ("**Contrato 1**"); (b) do "Acordo Operacional – Entidade Hospitalar", celebrado em 29 de dezembro de 2014, entre a Emissora, por meio de sua filial Hospital Brasília, e o Bradesco Saúde S.A., cujo objeto é a prestação de serviços médico/hospitalares ("**Contrato 2**"); (c) "Acordo Operacional – Entidade Hospitalar", celebrado em 28 de janeiro de 2015, entre a Emissora, por meio de sua filial CHN, e o Bradesco Saúde S.A., cujo objeto é a prestação de serviços médico/hospitalares ("**Contrato 3**"); (d) "Acordo Operacional – Entidade Hospitalar", celebrado em 29 de dezembro de 2014, entre a Emissora, por meio de sua filial Maternidade Brasília, e o Bradesco Saúde S.A., cujo objeto é a prestação de serviços médico/hospitalares ("**Contrato 4**"); (e) do "Acordo Operacional – Entidade Hospitalar", celebrado em 23 de maio de 2014, entre a Emissora, por meio de sua filial Hospital São Lucas, e o Bradesco Saúde S.A., cujo objeto é a prestação de serviços médico/hospitalares ("**Contrato 5**" e, em conjunto com o Contrato 1, Contrato 2, Contrato 3 e Contrato 4, "**Contratos de Prestação de Serviços Médico Hospitalares**"); e (ii) no presente Contrato (todos em conjunto "**Documentos Comprobatórios**").
- 6.2 Os Documentos Comprobatórios ficarão em poder da Cedente. O Agente Fiduciário nomeia, neste ato, a Cedente como depositária fiel dos Documentos Comprobatórios de todo e qualquer Direito Creditório Cedido Fiduciariamente que venha a fazer parte da presente Cessão Fiduciária e entregue ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, durante todo o prazo de duração do presente.
- 6.2.1 As Partes reconhecem e concordam que, para todos os fins deste Contrato, a custódia dos Documentos Comprobatórios pela Cedente poderá ser feita por meio físico, magnético ou digital (a critério da Cedente), desde que o meio escolhido permita a obtenção dos Documentos Comprobatórios.
- 6.3 A Cedente, neste ato e na melhor forma de direito, aceita o cargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, assumindo todos os ônus e responsabilidades inerentes à sua função, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil.
- 6.4 A Cedente providenciará, às suas próprias expensas, a aquisição e manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente objeto de Cessão Fiduciária nos termos deste Contrato, durante o Prazo de Vigência.
- 6.5 A Cedente compromete-se a entregar ao Agente Fiduciário e/ou órgão regulador e/ou ao juízo competente os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente no prazo estabelecido na ordem judicial e/ou regulatória, ou caso não exista prazo definido, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário, mediante notificação por escrito.
- 6.5.1 Caso seja necessário para fins de venda ou cobrança dos Direitos Creditórios

Cedidos Fiduciariamente ou para executar a presente Cessão Fiduciária, a Cedente, por si e pelas suas Filiais, poderá entregar ao Agente Fiduciário, mediante recibo, os Documentos Comprobatórios em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação do Agente Fiduciário, mediante notificação por escrito. O Agente Fiduciário assumirá, a partir da data (e durante o período) em que estiver de posse dos Documentos Comprobatórios, as obrigações da Cedente descritas na Cláusula 6.3 acima.

- 6.6** Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente e/ou às suas respectivas Filiais em razão da execução das atribuições descritas nesta Cláusula 6.
- 6.7** O Agente Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, de comum acordo e às expensas da Cedente, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar os Documentos Comprobatórios e realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, por si e pelas suas Filiais, de suas obrigações nos termos deste Contrato.
- 6.8** Quando o Agente Fiduciário considerar necessário, este e/ou terceiros por ele contratados, às expensas da Cedente, poderá realizar auditoria, de forma a verificar a existência dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, a integridade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e o cumprimento das obrigações da Cedente, por si e pelas suas Filiais, com relação à guarda e organização dos referidos Documentos Comprobatórios nos termos deste Contrato.

7 LIBERAÇÃO DA GARANTIA

- 7.1** A Cessão Fiduciária prevista neste Contrato somente será resolvida com o pagamento integral das Obrigações Garantidas. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não resultará na exoneração da Cessão Fiduciária ora estabelecida.
- 7.2** Com a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, compromete-se a fornecer à Cedente relatório de encerramento refletindo a liquidação das Obrigações Garantidas, para todos os fins de direito, obrigando-se a fazê-lo no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for constatada, pelo Agente Fiduciário, a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas ou da data em que a Cedente comprovar, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas. Após recebido o relatório de encerramento refletindo a liquidação das Obrigações Garantidas, a Cedente no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, notificar o Banco Administrador quanto à liquidação das Obrigações Garantidas e à liberação da Cessão Fiduciária aqui prevista, de modo que o Banco Administrador deverá acatar as solicitações de movimentação bancária feitas pela Cedente, por si e pelas suas Filiais. A partir do recebimento de referido documento, fica o Banco Administrador eximido de qualquer responsabilidade adicional no que concerne ao controle da Conta Vinculada.

8 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

- 8.1** Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos deste Contrato, a Cedente obriga-se a:
- (i) não ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos



Fiduciariamente, exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato;

- (ii) abster-se de, direta ou indiretamente, **(a)** vender, ceder, transferir, permutar, empenhar ou, a qualquer título, alienar ou onerar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, sobre quaisquer Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; **(b)** criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ou a eles relacionados, salvo os ônus resultantes deste Contrato; **(c)** restringir, depreciar ou descumprir os direitos criados por este Contrato; ou **(d)** celebrar quaisquer acordos que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vinculem ou possam criar qualquer ônus, gravame ou limitação ao direito de dispor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas;
- (iii) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer evento, fato, circunstância ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial de que tome conhecimento, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato;
- (iv) assegurar e defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;
- (v) quando solicitado pelo Agente Fiduciário, para os fins deste Contrato ou da Escritura de Emissão, fornecer prontamente todas as informações e/ou cópias dos Documentos Comprobatórios relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para verificar o atendimento às disposições do presente Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;
- (vi) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade governamental e/ou judicial competente, fornecer ao Agente Fiduciário ou às autoridades governamentais e/ou judiciais todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, de forma a permitir que o Agente Fiduciário verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;
- (vii) comunicar ao Agente Fiduciário, imediatamente, qualquer ato ou fato fora do curso regular dos negócios que possa depreciar de forma relevante ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato;
- (viii) informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento nos termos deste Contrato e/ou da Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência ou recebimento;

- (ix) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;
- (x) não celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de ônus, gravames, direitos reais de garantia e/ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- (xi) notificar o Banco Administrador e o Bradesco Saúde S.A. da Cessão Fiduciária, na forma e prazos previstos na Cláusula 3 acima;
- (xii) praticar todos os atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato, bem como a proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato e de seus anexos ou aditamentos no Cartório de RTD;
- (xiii) não alterar ou encerrar a Conta Vinculada ou permitir que seja alterado qualquer termo ou condição do respectivo contrato de abertura de conta-corrente ou de investimento, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pela Cedente, das suas obrigações, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato;
- (xiv) realizar o pagamento das taxas bancárias que forem devidas para a manutenção da Conta Vinculada;
- (xv) encaminhar ao Agente Fiduciário, mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil, o extrato da Conta Vinculada do mês imediatamente anterior; e
- (xvi) celebrar o Contrato de Administração de Contas até 28 de fevereiro de 2020, desde que fornecidas pelo Banco Administrador à Cedente as condições comerciais aplicáveis ao Contrato de Administração de Contas.

9 NOMEAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 A Cedente, por si e pelas suas Filiais, nomeia, a partir da assinatura do presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, mediante a entrega de instrumento de procuração celebrado nos termos do modelo constante do Anexo II deste Contrato, como condição do presente negócio, e até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas e cumpridas, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judícia" e "ad negotia", incluindo, ainda, os previstos no artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 19 da Lei 9.514, do artigo 293 do Código Civil, das demais disposições aplicáveis do Código Civil e de todas as faculdade previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor.

9.1.1 A Cedente, por si e pelas suas Filiais, deverá celebrar a procuração de que trata a Cláusula 9.1 acima na data de assinatura do presente Contrato, sendo que 1 (uma) via original da referida procuração deverá ser entregue ao Agente Fiduciário em até 03 (três) Dias Úteis contados da presente data.

- 9.2** A procuração de que trata a Cláusula 9.1 acima ficará automaticamente revogada nas hipóteses de substituição do Agente Fiduciário nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Nessa hipótese, a Cedente obriga-se, por si e pelas suas Filiais, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a outorgar nova procuração em até 3 (três) Dias Úteis contados da efetiva substituição do Agente Fiduciário, ao agente fiduciário que venha a assumir as funções de agente fiduciário da Emissão, substancialmente na forma do modelo constante do Anexo II ao presente Contrato.

10 DECLARAÇÕES DAS PARTES

- 10.1** A Cedente, sem prejuízo das demais declarações apresentadas na Escritura de Emissão, neste ato, declara e garante aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato, da Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão, da Oferta e da Cessão Fiduciária, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Cedente que assinam este Contrato e a Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Cedente, por si e por suas Filiais, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) após a obtenção dos registros previstos na Cláusula 3 acima, este Contrato e as obrigações aqui previstas constituirão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, direito real de garantia, bem como obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Cedente, por si e pelas suas Filiais, exigíveis contra a Cedente de acordo com os seus termos e condições aqui previstos, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I a III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil");
- (v) a celebração, os termos e condições deste Contrato, da Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, a realização da Emissão, da Oferta e da Cessão Fiduciária (a) não infringem o estatuto social da Cedente ou de qualquer de suas Controladas; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Cedente ou qualquer de suas Controladas seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Cedente ou qualquer de suas Controladas seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) exceto pela presente Cessão Fiduciária, não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Cedente ou de qualquer de suas Controladas; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Cedente ou qualquer de suas Controladas e/ou qualquer de seus ativos esteja

sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente ou qualquer de suas Controladas e/ou qualquer de seus ativos;

- (vi) exceto pelo disposto pelos Atos Societários da Emissora e pelo registro do presente Contrato no competente cartório de registro de títulos e documentos, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Cedente, por si e pelas suas Filiais, de suas obrigações nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão, das Debêntures ou para a realização da Cessão Fiduciária, da Emissão e da Oferta;
- (vii) cada uma de suas Controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes da Escritura de Emissão e deste Contrato, e não ocorreu e não existe qualquer Evento de Inadimplemento;
- (ix) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais, inclusive, sem limitação, em decorrência das disposições deste Contrato e da Escritura de Emissão, são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações necessárias para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Cedente, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;
- (x) as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Cedente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018 (i) representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Cedente naquelas datas e para aqueles períodos; (ii) foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável; (iii) refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Cedente de forma consolidada e, observados os fatos relevantes divulgados pela Cedente nos períodos em questão; e (iv) foram devidamente auditadas ou revisadas, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável e, desde as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Cedente não há nenhum fato ou operação realizada pela Cedente que afete seus resultados futuros e/ou sua capacidade financeira de modo a comprometer a Cessão Fiduciária, a Emissão e a Oferta;
- (xi) exceto no que tange às matérias tratadas nos itens (xii), (xiv) e (xv) para as quais aplicam-se exclusivamente as respectivas disposições, está, assim como suas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante;

h
n
x
R
p

- (xii) está, assim como suas Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) possui, assim como suas Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de renovação; (b) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e que obtenham, em até 30 (trinta) dias, provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças; ou (c) cuja falta não tenha um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) está, assim como suas Controladas e seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, estão, cientes, e suas acionistas Controladoras também estão cientes, dos termos das disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 - FCPA* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis ("**Legislação Anticorrupção**"); (b) cumpre, e faz com que suas Controladas e seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, cumpram, a Legislação Anticorrupção; (c) envida seus melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar a Legislação Anticorrupção; (d) mantém políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (e) dá pleno conhecimento das políticas e procedimentos referidos na alínea (d) acima a todos os profissionais com quem venha a se relacionar no âmbito deste Contrato e da Escritura de Emissão; e (f) não existem, nesta data, contra si ou suas Controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos em decorrência do descumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xv) cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis à sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, exceto por aquelas (i) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa; ou (ii) cuja falta não tenha um Efeito Adverso Relevante; ou (iii) que estejam em processo tempestivo de renovação ou obtenção; (b) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho, exceto por aquelas (i) questionadas de nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa; ou (ii) cuja falta não tenha um Efeito Adverso Relevante; (c) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; e (d) não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;

- (xvi) inexistência (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato e/ou a Escritura de Emissão;
- (xvii) mantém os seus bens e de suas Controladas adequadamente segurados, conforme esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (xviii) não há qualquer ligação entre a Cedente e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xix) é a única e legítima titular, de pleno direito, por si e por suas Filiais, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme o caso, que, exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, restrições, cessões, penhores, penhoras, condições de qualquer natureza, acordos, compromissos, opções, controvérsias, litígios, direitos reais de garantia, dívidas, tributos, ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos que possam, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a cessão fiduciária objeto deste Contrato; e
- (xx) a procuração outorgada pela Cedente, por si e por suas Filiais, ao Agente Fiduciário, de acordo com o Anexo II do presente Contrato, é irrevogável e irretroatável e, sendo devida e validamente assinada e entregue, conferirá ao Agente Fiduciário os direitos e autoridades a que se propõe a conferir, não tendo a Cedente, por si e por suas Filiais, assinado nenhuma outra procuração ou documento, instrumento ou contrato similar, com respeito aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

10.2 O Agente Fiduciário, devidamente autorizado na forma de seus atos constitutivos, declara e garante que:

- (i) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas; e
- (ii) todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas.

11 BANCO ADMINISTRADOR

11.1 O Banco Administrador deverá movimentar a Conta Vinculada de acordo com os termos a serem previstos no Contrato de Administração de Contas e com as instruções recebidas exclusivamente do Agente Fiduciário.

12 NOTIFICAÇÕES

12.1 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento", expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá



ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado:

Se para a Cedente, por si e por suas Filiais:

ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.

Avenida Paulista, n.º 2.208, 8º andar, Conjunto 81

01310-927, São Paulo, SP

At.: Sr. Vaninho Antonio Pinto/ Sra. Luciana Alves Queiroz da Silva

Telefone: (11) 3147-9179/ 3191-6065

Correio Eletrônico: vaninho@redeimpar.com.br/ laqueiroz@redeimpar.com.br

Av. Borges de Medeiros 633/sl 603

22430-041 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sra. Juliana Palhares

Tel.: 55 21 3993 6163

E-mail: jcabral@bheringcabral.adv.br

Se para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar

04538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Sr. Estevam Borali

Telefone: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2675

Correio Eletrônico: fiduciario@planner.com.br / vrodrigues@planner.com.br /

eborali@planner.com.br

Página na rede mundial de computadores: www.fiduciario.com.br

13 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1** O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes.
- 14.2** As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.
- 14.3** Os anexos a este Contrato constituem parte integrante e inseparável deste Contrato. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seus anexos prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar dos anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indivisibilidade das disposições do Contrato e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.
- 14.4** A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação,

Nr
21

redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

- 14.5** O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros acordos, documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.
- 14.6** Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações previstos neste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes.
- 14.7** Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade da Cedente, cabendo os respectivos recolhimentos ao sujeito passivo, seja como contribuinte ou responsável, conforme definido na lei tributária. Caso não sejam sujeitos passivos, a Cedente por si e por suas Filiais, deverá repassar para o sujeito passivo os recursos necessários para o recolhimento dos tributos.
- 14.8** As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.
- 14.9** As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.
- 14.10** Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil.
- 14.11** Exceto se de outra maneira previsto neste Contrato e/ou na legislação aplicável, todos os custos e despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários e despesas de advogados, consultores financeiros e auditores, incorridos com relação a esse Contrato e as operações aqui contempladas serão pagos pela Parte que incorrer nestes custos e despesas, com exceção dos custos e despesas incorridos pelo Agente Fiduciário, que deverão ser reembolsados de acordo com o disposto na Escritura de Emissão.
- 14.12** Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, as Partes reconhecem que este Contrato comporta execução específica das obrigações de fazer e de não fazer aqui previstas, com especial aplicabilidade dos artigos 498, 815 e demais aplicáveis do Código de Processo Civil.

15 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

- 15.1** O presente Contrato será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.
- 15.2** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por



mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Handwritten signatures in blue ink, including a large 'D' and a vertical line.



ANEXO I

Descrição das Obrigações Garantidas

Para fins do disposto no artigo 66-B da Lei 4.728 e do artigo 1.362 do Código Civil, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

Valor Principal	R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), equivalentes a 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, em série única, cada uma com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Remuneração	O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread ou sobretaxa de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 10 dos meses de junho e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 10 de junho de 2020 e o último, na Data de Vencimento.
Pagamento do Valor Nominal Unitário	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, amortização extraordinária e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, sempre no dia 10 dos meses de junho e dezembro, sendo o primeiro pagamento em 10 de junho de 2022 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

<i>Data de Amortização</i>	<i>Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário</i>
10 de junho de 2022	16,6667%
10 de dezembro de 2022	20,0000%

10 de junho de 2023	25,0000%
10 de dezembro de 2023	33,3333%
10 de junho de 2024	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de dezembro de 2024 ("**Data de Vencimento**").

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, sem prejuízo a Remuneração, incidirão sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ("**Encargos Moratórios**").

Vencimento Antecipado

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses indicadas em referida Escritura de Emissão e neste Contrato.

Resgate Antecipado Facultativo

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 11 de dezembro de 2021 (inclusive), e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo**"), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; (iii) de prêmio, calculado de acordo com a fórmula abaixo ("**Prêmio**"); e (iv) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, se o caso:

$$PU_{\text{prêmio}} = \text{Prêmio} * \text{Prazo Remanescente} / 252 * PU_{\text{debênture}}$$



Onde:

Prêmio = 0,30%

Prazo Remanescente = unidade de medida de tempo, em Dias Úteis, contados, conforme o caso, da data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) até a respectiva Data de Vencimento (exclusive); e

PUdebênture = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo (observado que, caso o Resgate Antecipado Facultativo aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração, deverá ser desconsiderada a Remuneração devida até tal data).

Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

A data do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil.

Amortização Extraordinária Facultativa

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 11 de dezembro de 2021 (inclusive), e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, realizar amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"), mediante o pagamento (i) de parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescida (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, de forma proporcional à porcentagem do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que será pago; (iii) do Prêmio, calculado de acordo com a



fórmula descrita abaixo, e (iv) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa:

$$PU_{\text{prêmio}} = \text{Prêmio} * \text{Prazo Remanescente} / 252 * PU_{\text{debênture}}$$

Onde:

$$\text{Prêmio} = 0,30\%$$

Prazo Remanescente = unidade de medida de tempo, em Dias Úteis, contados, conforme o caso, da data da Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) até a respectiva Data de Vencimento (exclusive); e

PU_{debênture} = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa (observado que, caso o Resgate Antecipado Facultativo aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração, deverá ser desconsiderada a Remuneração devida até tal data).

Os valores pagos a título de Amortização Extraordinária Facultativa serão sempre imputados de forma proporcional ao valor das parcelas vincendas de amortização do Valor Nominal Unitário constantes da Cláusula de Pagamento do Valor Nominal Unitário, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional (inclusive independentemente de qualquer aditamento a esta Escritura de Emissão), mantendo-se inalteradas as datas de pagamento de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário.

A Amortização Extraordinária Facultativa, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriitador.

A data do Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil.

Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (**"Oferta Facultativa de Resgate**

h
N
P
8

Antecipado"):

(i) a Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) ("**Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures; (b) caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures, a quantidade de Debêntures objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (c) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por Debenturistas representando determinada quantidade mínima de Debêntures; (d) o prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (e) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (f) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, que será a mesma para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (g) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;

(ii) a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, e a quantidade de Debêntures que serão resgatadas; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;

(iii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração

imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo;

(iv) caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures, e a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, então o resgate antecipado será realizado mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão informados pela Emissora, por escrito, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de resgate sobre o resultado do sorteio;

(v) o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será realizado nos termos da Cláusula de Local de Pagamento; e

(vi) o resgate antecipado, com relação às Debêntures que (a) estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (b) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

A tabela acima não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitará os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do presente Contrato.

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e com as quais declaram expressamente concordar.



ANEXO II

Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento de mandato,

- (1) **ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2.208, 8º andar, Conjunto 81, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.884.855/0001-54, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.3.0002082-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por si, e por meio das suas filiais: (i) **ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.**, sociedade por ações com filial na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na ST SHI/SUL - QI 15, s/n, Conjunto G, Lago Sul, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.884.855/0022-89 ("**Hospital Brasília**"); (ii) **ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.**, sociedade por ações com filial na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua La Sale, n.º 12, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.884.855/0012-07 ("**CHN**"); (iii) **ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.**, sociedade por ações com filial na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na ST SHC/SUL QMSE - 04 Lote 01, s/n, Sudoeste, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.884.855/0019-83 ("**Maternidade Brasília**"); (iv) **ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.**, sociedade por ações com filial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Travessa Frederico Pamplona, n.º 22 - 29 e 32 Supl. Const. Ramos 173, Copacabana, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.884.855/0016-30 ("**Hospital São Lucas**") e (v) **ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.**, sociedade por ações com filial na Rua Peixoto Gomide, n.º 625, Bela Vista, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.884.855/0003-16 ("**Hospital 9 de Julho**") e, em conjunto com o Hospital Brasília, CHN, Maternidade Brasília e Hospital São Lucas, "**Filiais**") ("**Outorgante**");

neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador,

- (2) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 67.030.395/0001-46 ("**Outorgado**"), representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Outorgante, emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 1ª (Primeira) Emissão da Ímpar Serviços Hospitalares S.A.*", celebrado, em 04 de novembro de 2019, entre a Outorgante e o Outorgado, na qualidade de representante dos Debenturistas, o qual foi registrado na JUCESP em 21 de novembro de 2019, sob o n.º ED003171-9/000, conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 1ª (Primeira) Emissão da Ímpar Serviços Hospitalares S.A.*" celebrado entre a Outorgante e o Agente Fiduciário em 20 de dezembro de 2019, o qual será registrado na JUCESP ("**Escritura de Emissão**").

A Outorgante confere ao Outorgado, amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos do Outorgado previstos no "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*", celebrado, em 26 de dezembro de 2019, entre a Outorgante e o Outorgado, conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão*"

N
f
D
p



Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 06 de fevereiro de 2020, entre a Outorgante e o Outorgado ("**Contrato**"), para agir em seu nome, na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis:

- (i) independentemente da ocorrência de qualquer fato, inclusive os Eventos de Inadimplemento (conforme definidos na Escritura de Emissão), exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive o registro e averbação do Contrato no Cartório de RTD, bem como a realizar todas as demais formalidades previstas no Contrato, caso a Outorgante não o faça;
- (ii) sem prejuízo dos demais termos e condições do Contrato referentes ao inadimplemento de obrigações assumidas pela Outorgante na declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, ou no seu vencimento final, sem que tenha ocorrido o adimplemento das Obrigações Garantidas:
 - (a) notificar o Banco Administrador para, se for o caso, resgatar os recursos da Conta Vinculada, inclusive aqueles que estejam investidos nos Investimentos Permitidos, em ambos os casos até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos do Contrato;
 - (b) receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, na forma prevista no Contrato, nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, podendo para tanto assinar documentos, reconhecendo expressamente a Outorgante a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas na Escritura de Emissão;
 - (c) tomar todas as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em caso de excussão ou execução da Cessão Fiduciária;
 - (d) conservar e recuperar a posse dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como dos Documentos Comprobatórios, contra qualquer detentor, inclusive a própria Outorgante;
 - (e) representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências, instituições ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, aos Documentos Comprobatórios e ao Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos ao Outorgado sobre os mesmos, podendo, inclusive, transigir, assim como dispor, na forma prevista no Contrato, transferindo-os por cessão e/ou endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como convenha ao Outorgado, na qualidade de representante dos Debenturistas, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, incluindo receber e dar quitação.

Por este ato é conferido ao Outorgado todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judicium" e "ad negotia", incluindo, ainda, os previstos no artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 19 da Lei 9.514, do artigo 293 do Código Civil, das demais

N h
D f



disposições aplicáveis do Código Civil e de todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor.

O Outorgado poderá praticar todos os atos necessários para a transferência dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, desde que devidamente observadas as condições previstas no Contrato e na legislação aplicável. O Outorgado fica, desde já, autorizado a cobrar e receber diretamente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e, conforme o caso, usar de ações, recursos e execuções judiciais e extrajudiciais pertinentes para receber os valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, e exercer todos os demais direitos a ele conferidos por meio do Contrato.

Esta procuração é outorgada em razão do Contrato e como um meio para cumprimento das obrigações nele previstas, e deverá ser irrevogável e irretratável, válida e exequível durante toda a sua vigência.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O Outorgado ora nomeado pelo presente instrumento não poderá substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui outorgados.

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, estejam eles no plural ou no singular, e que não tenham sido de outra forma definidos no presente instrumento, possuem o significado a eles atribuídos no Contrato e/ou na Escritura de Emissão, conforme o caso.

A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretratável, conforme previsto no artigo 684 do Código Civil.

Esta procuração será válida durante o Prazo de Vigência (conforme definido no Contrato) do Contrato, ou até que ocorra a substituição do Agente Fiduciário, conforme o caso, observado o disposto no Contrato.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2020.

ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____



Anexo III
Modelos de Notificação

Ao

BRADESCO SAÚDE S.A.

A/C. [•]

[ENDEREÇO]

Ref.: Contratos de Prestação de Serviços Médico Hospitalares - Cessão de Direitos Creditórios.

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento de notificação, **ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2.208, 8º andar, Conjunto 81, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o n.º 60.884.855/0001-54, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.3.0002082-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por si, e por meio das suas filiais: (i) **ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.**, sociedade por ações com filial na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na ST SHI/SUL - QI 15, s/n, Conjunto G, Lago Sul, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.884.855/0022-89 ("**Hospital Brasília**"); (ii) **ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.**, sociedade por ações com filial na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua La Sale, n.º 12, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.884.855/0012-07 ("**CHN**"); (iii) **ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.**, sociedade por ações com filial na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na ST SHC/SUL QMSE - 04 Lote 01, s/n, Sudoeste, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.884.855/0019-83 ("**Maternidade Brasília**"); (iv) **ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.**, sociedade por ações com filial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Travessa Frederico Pamplona, n.º 22 - 29 e 32 Supl. Const. Ramos 173, Copacabana, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.884.855/0016-30 ("**Hospital São Lucas**") e (v) **ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.**, sociedade por ações com filial na Rua Peixoto Gomide, n.º 625, Bela Vista, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.884.855/0003-16 ("**Hospital 9 de Julho**") e, em conjunto com o Hospital Brasília, CHN, Maternidade Brasília e Hospital São Lucas, "**Filiais**") ("**Emissora**" ou "**Cedente**") vêm informá-los quanto à cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos sobre a conta vinculada n.º 5.945-5, agência 3381, no Banco Bradesco S.A., de movimentação restrita de titularidade da Emissora ("**Conta Vinculada**"), a qual receberá os recursos provenientes (a) do "Acordo Operacional - Entidade Hospitalar", celebrado em 14 de junho de 2006, entre a Emissora, por meio de sua filial Hospital 9 de Julho, e o Bradesco Saúde S.A., cujo objeto é a prestação de serviços médico/hospitalares ("**Contrato 1**"); (b) do "Acordo Operacional - Entidade Hospitalar", celebrado em 29 de dezembro de 2014, entre a Emissora, por meio de sua filial Hospital Brasília, e o Bradesco Saúde S.A., cujo objeto é a prestação de serviços médico/hospitalares ("**Contrato 2**"); (c) do "Acordo Operacional - Entidade Hospitalar", celebrado em 28 de janeiro de 2015, entre a Emissora, por meio de sua filial CHN, e o Bradesco Saúde S.A., cujo objeto é a prestação de serviços médico/hospitalares ("**Contrato 3**"); (d) do "Acordo Operacional - Entidade Hospitalar", celebrado em 29 de dezembro de 2014, entre a Emissora, por meio de sua filial Maternidade Brasília, e o Bradesco Saúde S.A., cujo objeto é a prestação de serviços médico/hospitalares ("**Contrato 4**"); (e) do "Acordo Operacional - Entidade



Hospitalar", celebrado em 23 de maio de 2014, entre a Emissora, por meio de sua filial Hospital São Lucas, e o Bradesco Saúde S.A., cujo objeto é a prestação de serviços médico/hospitalares ("Contrato 5" e, em conjunto com o Contrato 1, Contrato 2, Contrato 3 e Contrato 4, "**Contratos de Prestação de Serviços Médico Hospitalares**"), no Banco Bradesco S.A. na qualidade de banco arrecadador e administrador de tal Conta Vinculada ("**Banco Administrador**"), a qual receberá todos e quaisquer valores depositados e a serem depositados a qualquer tempo, durante o Prazo de Vigência, e/ou mantidos na Conta Vinculada, incluindo recursos eventualmente em trânsito na Conta Vinculada, ou em compensação bancária, bem como todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente como resultado dos valores depositados e aos montantes nelas depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada, incluindo quaisquer valores decorrentes dos Investimentos Permitidos, conforme termos a serem definidos no Contrato de Administração de Contas (conforme abaixo definido) ("**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**"), observados os termos e condições estabelecidos no "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*", celebrado, em 26 de dezembro de 2019, conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 06 de fevereiro de 2020 ("**Contrato de Cessão Fiduciária**") e no "*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*", a ser celebrado entre a Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco Administrador ("**Contrato de Administração de Contas**" e "**Cessão Fiduciária**", respectivamente), em favor da **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 67.030.395/0001-46 ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, da 1ª (primeira) emissão da Emissora.

Para fins de pagamento de quaisquer montantes relativos ao Contrato de Prestação de Serviços Médico Hospitalares, deve ser utilizada a Conta Vinculada.

Por fim, comunicamos que o Agente Fiduciário fica desde já autorizado a alterar, conforme deliberado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, as presentes instruções, somente sendo válidas eventuais alterações mediante comunicação por escrito do Agente Fiduciário.

De acordo:

Em __/__/__

BRADESCO SAÚDE S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.



Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

N h
x
f